



## Envie a declaração de rendimentos pela internet:

- > É gratuito
- > É disponibilizada ajuda no preenchimento
- > Evita erros, por possibilitar esclarecimento atempado de divergências
- > Evita filas de espera e deslocações

## Peça a sua senha em:

[www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt)

### - Declarações entregues em suporte de papel

- a) de 1 de Fevereiro até 17 de Março para declarar exclusivamente rendimentos das categorias A e H
- b) de 16 de Março até 30 de Abril, nos restantes casos

### - Declarações enviadas pela internet

- a) de 10 de Março até 15 de Abril para declarar exclusivamente rendimentos das categorias A e H
- b) de 16 de Abril até 26 de Maio, nos restantes casos

## 1 Como aceder aos seus impostos?

Para entregar declarações, consultar os seus impostos e utilizar as restantes funcionalidades disponíveis no site das Declarações Electrónicas [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), deve solicitar, neste site, uma senha de acesso através da opção **Pedir senha**.

A senha é enviada pelo correio para a morada fiscal.

---

## 2 Como entregar a sua declaração de IRS via Internet?

### Fases envolvidas no processo de entrega:

- Verificar se possui a(s) senha(s) de identificação do(s) contribuinte(s)
- Reunir todos os documentos de rendimentos e despesas a declarar
- Entrar no site [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), identificar-se perante o sistema digitando o número de contribuinte e senha
- Seleccionar: **Serviços Online/ Contribuintes/ Entrega / IRS**
- Preencher a declaração
- Verificar e corrigir erros utilizando o botão **Validar**
- Simular o valor do seu Reembolso ou Nota de Cobrança (opcional)
- **Guardar** informação preenchida (opcional)
- **Submeter** declaração
- **Consultar** a situação da declaração (48 horas após submissão)
- Corrigir declaração (se esta tiver erros centrais), num prazo de 30 dias após a submissão

Nota: Toda esta informação e outra adicional pode ser consultada no site das Declarações Electrónicas.

---

## 3 Como resolver anomalias detectadas pela Administração Fiscal depois da submissão?

Pode consultar se os elementos declarados são divergentes daqueles que a Administração Fiscal possui.

Pode alterar os elementos declarados, ou justificar a divergência, via internet.

Para o efeito deve utilizar a opção **Contribuintes/ Consultar/ IRS /Divergências**.

# 4

## Como obter o comprovativo legal da declaração?

O comprovativo legal de entrega das declarações do IRS através da Internet pode ser obtido por impressão, no seu próprio equipamento de acesso à internet, do documento correspondente à declaração entregue, através da opção: [Serviços Online/ Contribuintes/ Comprovativos/ IRS](#)

---

# 5

## Como obter certidões de IRS?

Para obter uma certidão de liquidação de IRS pela Internet deve utilizar a opção [Certidões/ Liquidação de IRS](#).

Depois de indicar o ano, a certidão é gerada e pode ser impressa no seu computador.

A certidão emitida por via electrónica contém, no canto inferior esquerdo, uma caixa denominada **Elementos para validação da certidão**, que permite que a entidade destinatária da mesma comprove a sua autenticidade através da opção [Certidões/ Validação](#), bastando para tal inserir aqueles elementos sem necessidade de qualquer outra autenticação.

---

# 6

## O que posso consultar na Internet, relativo ao IRS?

Na opção [Contribuintes/ Consultar / IRS](#) poderá consultar as declarações entregues nos últimos anos e as divergências detectadas.

Na opção [Contribuintes / Comprovativos](#) poderá obter um comprovativo da entrega da declaração de IRS.

Na opção [Contribuintes / Consultar / Resumo de Cobrança](#) poderá aceder à informação de cobrança.

---

**Para tratar do seu IRS pela Internet siga atentamente estes passos**

**1 2 3 4 5 6**

---

## 2. RENDIMENTO, DEDUÇÕES, ABATIMENTOS, BENEFÍCIOS FISCAIS E TAXAS

### 2.1. RENDIMENTO BRUTO E RESPECTIVAS DEDUÇÕES

Categories	Typo de rendimentos	Deduções
A	Trabalho dependente Art. 2.º do CIRS	<b>1. a) € 3.481,92</b> <b>b) € 3.627,00</b> , desde que a diferença para o limite referido em a) resulte de quotizações para ordens profissionais e/ou despesas com formação profissional; <b>c) Ou a totalidade das contribuições obrigatórias para a Segurança Social quando exceda qualquer daqueles limites.</b> <b>2. Quotizações sindicais.</b> <b>3. Indemnizações, pagas pelo trabalhador, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho.</b>
B	Empresariais e profissionais Art. 3.º e 4.º do CIRS	Rendimentos determinados com base nas regras do regime simplificado ou da contabilidade.
E	Capitais Art. 5.º do CIRS	50% dos lucros ou dividendos pagos quando englobados.
F	Prediais Art. 8.º do CIRS	Despesas de manutenção e de conservação.
G	Incrementos patrimoniais: - Mais-valias - Indemnizações - Assunção de obrigações de não concorrência, Art. 9.º e 10.º do CIRS	Mais-Valias de imóveis Despesas com a valorização dos bens realizadas nos últimos 5 anos e as despesas com a aquisição e alienação dos mesmos. Despesas com a alienação de valores mobiliários e direitos de propriedade intelectual ou industrial.
H	Pensões Art. 11.º do CIRS	<b>1. € 6.100,00 (1)</b> <b>2. Quotizações sindicais</b>

## 2.2. ABATIMENTOS AO RENDIMENTO LÍQUIDO

**Pensões** a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, com excepção dos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas deduções.

## 2.3. DEDUÇÕES À COLECTA

DEDUÇÃO	NÃO CASADOS	CASADOS
Sujeito passivo, dependente ou ascendente Art. 79.º, n.º 1, do CIRS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Por sujeito passivo € 221,65</li> <li>- Por sujeito passivo nas famílias monoparentais € 322,40</li> <li>- Por dependente € 161,20</li> <li>- Por ascendente € 221,65, sendo apenas um € 342,55</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Por sujeito passivo € 221,65</li> <li>- Por dependente € 161,20</li> <li>- Por ascendente € 221,65, sendo apenas um € 342,55</li> </ul>
Sujeito passivo, dependente ou ascendente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, comprovada através de atestado médico de incapacidade multiuso	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Por sujeito passivo deficiente € 1.209,00</li> <li>- Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 1.612,00</li> <li>- Por dependente deficiente € 403,00</li> <li>- Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% € 403,00</li> <li>- Por ascendente deficiente € 403,00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Por sujeito passivo deficiente € 1.209,00</li> <li>- Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 1.612,00</li> <li>- Por dependente deficiente € 403,00</li> <li>- Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% € 403,00</li> <li>- Por ascendente deficiente € 403,00</li> </ul>

DEDUÇÃO	NÃO CASADOS	CASADOS
<p><b>Despesas de saúde</b>, incluindo juros de dívidas contraídas para o seu pagamento isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida.</p> <p><b>Outras despesas de saúde</b>, sujeitas à taxa normal de IVA, justificadas com receita médica.</p>	<p>30% das importâncias despendidas.</p> <p>30% das despesas com o limite de <b>€ 60,00</b> ou de 2,5% do total das “despesas de saúde” se superior.</p>	<p>30% das importâncias despendidas.</p> <p>30% das despesas com o limite de <b>€ 60,00</b> ou de 2,5% do total das “despesas de saúde” se superior. <b>(2)</b></p>
<p><b>Despesas de educação e formação profissional</b> do sujeito passivo e seus dependentes.</p>	<p>30% das importâncias despendidas com o limite de <b>€ 644,80</b>.</p> <p>Havendo 3 ou mais dependentes acresce <b>€ 120,90</b> por cada.</p>	<p>30% das importâncias despendidas com o limite de <b>€ 644,80</b></p> <p>Havendo 3 ou mais dependentes acresce <b>€ 120,90</b> por cada.</p>
<p><b>Despesas de educação e reabilitação</b> do sujeito passivo ou dependentes deficientes.</p>	<p>30% das importâncias despendidas.</p>	<p>30% das importâncias despendidas.</p>
<p><b>Juros e amortização de habitação permanente</b> do próprio ou do arrendatário <b>(3)</b></p> <p><b>Ou</b></p> <p>Rendas de habitação permanente pagas referentes a contratos celebrados ao abrigo do RAU ou do NRAU <b>(3)</b></p> <p><b>Ou</b></p> <p>Aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis <b>(3)</b></p>	<p>30% das importâncias pagas com o limite de <b>€ 574,00</b>.</p> <p>30% das importâncias despendidas com o limite de <b>€ 761,00</b>.</p>	<p>30% das importâncias pagas com o limite de <b>€ 574,00</b>. <b>(2)</b></p> <p>30% das importâncias despendidas com o limite de <b>€ 761,00</b>. <b>(2)</b></p>

<b>DEDUÇÃO</b>	<b>NÃO CASADOS</b>	<b>CASADOS</b>
<b>Encargos com lares</b> relativos aos sujeitos passivos, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau.	25% das importâncias despendidas com o limite de <b>€ 342,55</b> .	25% das importâncias despendidas com o limite de <b>€ 342,55. (2)</b>
Prémios de <b>seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida</b> relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes.	25% dos prémios com o limite de <b>€ 60,00. (4)</b>	25% dos prémios com o limite de <b>€ 120,00. (4)</b>
Prémios de <b>seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde</b> relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes.	30% dos prémios com o limite de <b>€ 80,00</b> . Acresce por dependente <b>€ 40,00</b> .	30% dos prémios com o limite de <b>€ 160,00</b> . Acresce por dependente <b>€ 40,00</b> .
PPR – Até 35 anos PPR – De 35 a 50 anos PPR – Mais de 50 anos	20% do valor aplicado com o limite de <b>€ 400,00</b> 20% do valor aplicado com o limite de <b>€ 350,00</b> 20% do valor aplicado com o limite de <b>€ 300,00</b>	20% do valor aplicado com o limite de <b>€ 400,00</b> 20% do valor aplicado com o limite de <b>€ 350,00</b> 20% do valor aplicado com o limite de <b>€ 300,00</b>
<b>Não dedutível após data da passagem à reforma</b>		<b>Por cada sujeito passivo</b>
Aquisição de computadores, software e aparelhos terminal <b>(5)</b>	50% dos montantes despendidos com ao limite de <b>€ 250,00</b>	50% dos montantes despendidos com ao limite de <b>€ 250,00. (2)</b>
Donativos ao Estado	25% das importâncias declaradas. <b>(6)</b>	25% das importâncias declaradas. <b>(6)</b>
Donativos a outras entidades	25% das importâncias declaradas, até ao limite de 15% da colecta. <b>(6)</b>	25% das importâncias declaradas, até ao limite de 15% da colecta. <b>(6)</b>

## Notas

- (1) Para as pensões de valor anual superior a € 35.000 a dedução é reduzida em  $15\% \times (\text{Pensão} - 35.000)$ , até à sua concorrência.
- (2) Na situação “separado de facto” o limite é reduzido a 50%; nas situações em que exista um limite para casados e outro para não casados, aplica-se o menor dos limites.
- (3) As deduções relativas a habitação permanente e equipamentos para utilização de energias renováveis não são cumulativas.
- (4) Nos seguros de vida em que figurem como primeiros beneficiários deficientes com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% devidamente comprovado são deduzidos em 25% do seu valor com o limite de 15% da colecta do IRS.
- (5) Se não tiver beneficiado da dedução em 2006, se a taxa normal for inferior a 42% e se frequentou qualquer nível de ensino em 2007.
- (6) As majorações são assumidas automaticamente na liquidação

### 3. TAXAS (ART. 68.º DO CIRS)

#### Tabela prática

Rendimento colectável (euros)	Taxa normal	Taxa média	Parcela a abater (euros)
Até 4.544	10,50%	10,5000%	0,00
De mais de 4.544 até 6.873	13,00%	11,3472%	113,60
De mais de 6.873 até 17.043	23,50%	18,5991%	835,27
De mais de 17.043 até 39.197	34,00%	27,3036%	2.624,78
De mais de 39.197 até 56.807	36,50%	30,1545%	3.604,72
De mais de 56.807 até 61.260	40,00%	30,8701%	5.592,93
Superior a 61.260	42,00%		6.818,18

#### Dúvidas com senhas ou IRS:

senhas@dgci.min-financas.pt

consultas\_irs@dgci.min-financas.pt

#### Em caso de dúvidas contacte:

Helpdesk: 707 206 707

Dias úteis das 9 às 18h